



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

**Lei nº 336/2010**

**Data: 08 de junho de 2010.**

**Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **VILMAR GIACHINI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a presente Lei:

### CAPITULO I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Cláudia-MT, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão colegiado, de assessoramento consultivo e natureza institucional de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, com a finalidade de propor diretrizes para políticas, programas e ações que configurem o direito humano à alimentação e nutrição, como parte integrante do direito de cada cidadão.

### CAPITULO II

#### Da Competência

**Art. 2º** - Compete o COMSEA:

- I – propor o plano Municipal de Segurança Alimentar;
- II – acompanhar ações do Município, voltadas para o combate à fome;
- III – articular os órgãos do Município e as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da fome, no âmbito do Município;
- IV – instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas;
- V – instituir câmaras temáticas permanentes para estudar e propor medidas específicas;
- VI – eleger a Diretoria Executiva, com voto da maioria simples de seus membros;
- VII – monitorar os programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional executados pelo Governo Municipal e sociedade civil organizada;
- VIII – promover conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX – incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- X- coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas a despertar a solidariedade e união de esforços.

  
Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

### CAPITULO III

#### Da Composição

**Art. 3º** - O COMSEA Municipal, órgão colegiado de composição paritária, é composto de 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Executivo e 4 (quatro) representantes da sociedade civil.

**Parágrafo Primeiro.** Integrarão o Conselho os representantes dos seguintes órgãos governamentais e da sociedade civil:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- V - 4 (Quatro) representantes da sociedade civil.

**Parágrafo Segundo.** Os representantes da sociedade civil serão indicados por organizações civis e representantes de classe, cadastradas no Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, após a publicação de edital de convocação da eleição das entidades da sociedade civil, pelo conselho, com a antecedência, no mínimo, de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro.** Os membros eleitos titulares e respectivos suplentes das entidades governamentais e civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e substituição.

**Parágrafo Quarto.** A participação no COMSEA Municipal é considerada serviço público relevante, não remunerado, não permitindo pagamentos de quaisquer natureza pela participação respectiva.

**Parágrafo Quinto.** As entidades da sociedade civil de âmbito Municipal, para participarem da eleição, deverão comprovar:

- I - Possuir representatividade Municipal;
- II - Executar ações de cunho de reconhecimento social;
- III - Estar constituída há pelo menos 2(dois) anos;
- IV - Ser preferencialmente de utilidade pública;
- V - Preencher ficha cadastral;
- VI - Apresentar registro da entidade.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cláudia-MT-COMSEA contará com uma Diretoria Executiva, eleita dentre os seus membros, por maioria simples, com mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução e substituição.

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

**Parágrafo Primeiro.** A Diretoria Executiva do Conselho Municipal será composta na forma abaixo.

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário Executivo.

**Parágrafo Segundo.** A Presidência e a Vice Presidência serão exercidas respectivamente por um representante governamental e outro não governamental, escolhidos por maioria simples de seus membros e nomeados por ato do Prefeito Municipal, pelo período de 2 (dois) anos.

**Art. 5º** - O COMSEA Municipal terá um regimento interno referendado por maioria simples de seus membros e submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Sempre que se fizer necessário poderá o COMSEA Municipal solicitar aos órgãos e entidades da Administração pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal 282 de 15 de setembro de 2009.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2010.

**VILMAR GIACHINI**  
Prefeito Municipal